

DECISÃO Nº 264/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023.

OBJETO: Revisão Tarifária Extraordinária – RTE - CASAN Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

SOLICITANTE: CASAN Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

INTERESSADOS: Municípios regulados pela: AGIR, ARIS e CISAM-SUL

1. DAS FUNDAMENTAÇÕES:

Considerando o pedido de Revisão Tarifário Extraordinária – RTE, protocolado pela CASAN através do ofício CT/D – 1892 de 19 de dezembro de 2023;

Considerando as disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

Considerando as recomendações constantes na decisão final do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, no processo @RLA19/00806638 que trata da auditoria sobre o desempenho dos serviços prestados pela CASAN nos municípios catarinenses, para que as Agências Reguladoras unifiquem suas ações, nos termos da Lei nº 14.026/2020;

Considerando que em atendimento a recomendação do TCE/SC, esta Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), em conjunto com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), promoveram o levantamento de dados e de informações para subsidiar o estudo técnico acerca do pleito da CASAN;

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo 262/2023 da AGIR, referente à Revisão Tarifária Extraordinária da CASAN;

Considerando que foi consensado entre a AGIR, ARIS e CISAM-SUL, procederem a análise do pleito com base na Resolução Normativa 031/2021 da ARIS, que estabelece condições e procedimentos para a revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios regulados por essas agências reguladoras;

Considerando o Parecer Técnico ARIS/AGIR/CISAM-SUL, cadastrado na AGIR sob nº 143/2024, que analisou o pleito com base na 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da CASAN, aplicada em 2019, utilizando como data-base o modelo da 1ª RTP de dezembro de 2016.

2 – DECIDE:

Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, em especial o Parecer Técnico ARIS/AGIR/CISAM-SUL, cadastrado na AGIR sob nº 143/2024, AUTORIZAR a revisão das tarifas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, dos preços dos serviços públicos complementares e sanções regulamentares praticadas pela CASAN, com base no somatório dos impactos isolados de cada um dos eventos de desequilíbrio extraordinários nos seguintes termos:

- I. **2,01%** referentes aos custos com repasses aos fundos municipais de saneamento básico, vigentes até o término do período da segunda revisão tarifária da CASAN;
- II. **8,87%** referentes à inserção de 90% da Base de Ativos Regulatórios definida em laudo contratado pela CASAN, com data-base de 31 de dezembro de 2018, deflacionada até dezembro de 2016;
- III. **5,20%** referentes à amortização em dois anos (24 meses) da frustração de receita decorrente do atraso na aplicação do reajuste tarifário de 2020;
- IV. O resultado final da revisão extraordinária compreende a somatória dos itens I, II e III, totalizando o percentual de **16,08%**, devendo estar vigente para os próximos 24 meses;
- V. Ao final de dois anos (24 meses) da aplicação do percentual autorizado nesta Decisão, o valor mencionado no item 3 que compôs a tarifa no percentual de 5,20% e que corresponde ao pleito de frustração de receita decorrente do atraso na aplicação do reajuste de 2020, deverá ser descontado, cessando o impacto desse desequilíbrio;
- VI. Os novos valores das tarifas de água e preços públicos a serem praticados pelo prestador de serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta

deliberação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 37 e no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

- VII. A publicação prevista no item VI, não exime a obrigação da prestadora de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.
- VIII. A CASAN obedecerá ao prazo estabelecido no item VI para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores revisados.
- IX. A CASAN deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta Decisão comprovante de divulgação da nova estrutura tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local.

2.1 DECIDE-SE AINDA:

Seja intimada a CASAN desta Decisão, encaminhando-se cópia do Parecer Técnico ARIS/AGIR/CISAM-SUL, cadastrado na AGIR sob nº 143/2024, para interpor, caso entendam necessário, recurso perante o Comitê de Regulação.

Concede-se, portanto, o **prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos do § 5º do Art. 7º da Resolução Normativa nº 009, de 15 de agosto de 2019.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, lavre-se o Termo de Encerramento e o arquivamento deste Processo.

Cumpra-se.

Blumenau, data da assinatura digital

(Assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (***.696.590-**)

em 26/04/2024 11:23:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/780b035e-db86-4975-9117-7a0f8d606f48>

